



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO CONSUP Nº XX, DE XX DE XXXX DE 202X

Diretrizes e Normas para Oferta de Cursos Técnicos de Nível Médio Concomitante e/ou Subsequente Organizado por Itinerários Formativos, no Instituto Federal do Norte de Minas Gerais (IFNMG).

O CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892/2008 e a Portaria Reitor(a) nº 462, de 10 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 13 de dezembro de 2021 e retificada pela Portaria Reitor(a) nº 468, de 13 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 14 de dezembro de 2021, considerando:

- a Seção I, do Capítulo III, do Título II do Regulamento dos Cursos de Educação Profissional Técnica de nível médio do IFNMG;
- a Resolução do Conselho Nacional de Educação nº 1, de 5 de janeiro de 2021;
- a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional LDB;
- o Decreto 9057, de 25 de maio de 2017;
- a Portaria nº 2117, de 6 de dezembro de 2019;
- a deliberação da XX reunião ordinária da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- a recomendação do Colégio de Dirigentes, em reunião ordinária realizada no dia XX de XXXX de 202x;
- a deliberação do Conselho Superior, na XXª Reunião ordinária do Conselho Superior do IFNMG, realizada no dia XX de XXXX de 202x;
- o disposto nos processos SEI XXXXXXXXXXXXXXXX

R E S O L V E :

Art.1º APROVAR, na forma do anexo, as Diretrizes e Normas para Oferta de Cursos Técnicos de Nível Médio na Modalidade Concomitante e/ou Subsequente Organizado por Itinerários Formativos, no Instituto Federal do Norte de Minas Gerais (IFNMG).

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS

**DIRETRIZES E NORMAS PARA OFERTA DE CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO
CONCOMITANTE E/OU SUBSEQUENTE ORGANIZADOS POR ITINERÁRIOS
FORMATIVOS NO INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS (IFNMG)**

**TÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º O presente Regulamento apresenta as Diretrizes e Normas para Oferta de Cursos Técnicos de Nível Médio Concomitante e/ou Subsequente Organizado por Itinerários Formativos no Instituto Federal do Norte de Minas Gerais (IFNMG).

Art. 2º A oferta que trata este Regulamento considera:

- I- a justiça social e a democratização e diversificação do acesso à educação formal como intencionalidades do fazer pedagógico;
- II- a valorização do contínuo e articulado aproveitamento de estudos e de competências e conhecimentos anteriores; e
- III- a necessidade de criar alternativas diversificadas para a formação dos trabalhadores.

**TÍTULO II
IDENTIFICAÇÃO, OBJETIVOS E PRINCÍPIOS NORTEADORES**

**CAPÍTULO I
Da identificação**

Art. 3º Este regulamento estabelece as diretrizes, normas, princípios, fundamentos, procedimentos e critérios que devem ser observados no planejamento, na articulação, no desenvolvimento, na organização e na avaliação das propostas pedagógicas de Cursos Técnicos de Nível Médio Concomitante e/ou Subsequente Organizados por Itinerários Formativos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS

Art.4º Entende-se por itinerário formativo o conjunto de módulos ou etapas com terminalidades, saídas intermediárias e/ou certificação intermediária que compõem a organização curricular de cursos de formação profissional no âmbito de um determinado eixo tecnológico, possibilitando contínuo e articulado aproveitamento de estudos e de experiências profissionais devidamente certificadas por instituições educacionais legalizadas.

§1º Eixos tecnológicos são a estrutura de organização da Educação Profissional e Tecnológica, considerando as diferentes matrizes tecnológicas nele existentes, por meio das quais são promovidos os agrupamentos de cursos, levando em consideração os fundamentos científicos que as sustentam, de forma a orientar o Projeto Pedagógico do Curso (PPC), identificando o conjunto de conhecimentos, habilidades, atitudes, valores e emoções que devem orientar e integrar a organização curricular, dando identidade aos respectivos perfis profissionais.

§2º Saídas Intermediárias são possíveis saídas de qualificação profissional que correspondem à conclusão de módulos e/ou etapas de cursos técnicos.

§3º A existência de saídas intermediárias com certificação intermediária é uma prerrogativa do Campus ao definir o currículo do curso e o PPC do curso.

§4º Certificação Intermediária é a possibilidade de emitir-se certificação de Qualificação Profissional Técnica ou Tecnológica quando a formação foi estruturada e organizada em etapas e/ou em módulos com terminalidade, ou seja, com a possibilidade de saídas intermediárias.

§ 5º Qualificação Profissional Técnica de Nível Médio é a formação destinada a propiciar o desenvolvimento de competências básicas ao exercício de uma ou mais ocupações reconhecidas no mercado de trabalho por meio de:

- a) cursos que se integram à organização curricular de uma Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio (curso técnico), compondo o respectivo itinerário formativo aprovado pelo sistema de ensino.
- b) unidades ou módulos, correspondem a saídas intermediárias do plano curricular com carga horária mínima de 20% do previsto para a respectiva habilitação.

§6º Por Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio compreende-se percursos que habilitam para o exercício profissional em função reconhecida pelo mercado de trabalho - Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), a partir do desenvolvimento de saberes e competências



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS

profissionais fundamentados em bases científicas e tecnológicas. Promovem o desenvolvimento da capacidade de aprender e empregar novas técnicas e tecnologias no trabalho e compreender os processos de melhoria contínua nos setores de produção e serviços.

Art. 5º Os itinerários formativos podem ser:

- I** - propiciado internamente em um mesmo curso, mediante sucessão de unidades curriculares, etapas ou módulos com terminalidade ocupacional;
- II** - propiciado pela instituição educacional, mas construído horizontalmente pelo estudante, mediante unidades curriculares, etapas ou módulos de cursos diferentes de um mesmo eixo tecnológico e respectiva área tecnológica; e
- III** - construído verticalmente pelo estudante, propiciado ou não por instituição educacional, mediante sucessão progressiva de cursos ou certificações obtidas por avaliação e por reconhecimento de competências, desde a formação inicial até a pós-graduação tecnológica.

Art 6º A oferta de cursos técnicos organizados por itinerários formativos no IFNMG possibilita:

- I-** que um estudante ingresse por meio de um curso de Formação Inicial e Continuada (FIC), conclua o Curso Técnico, podendo prosseguir com sua formação através de cursos de Graduação e Pós Graduação;
- II-** acesso a percursos formativos amplos, globais e flexíveis quanto a entradas, saídas, reingressos e aproveitamentos de estudos, que congrega e articula o conjunto das possíveis trajetórias de formação, todas elas relevantes quanto ao perfil de saída;
- III-** o acesso de jovens e trabalhadores com escolaridade diferente, pois, em alguns casos, o ingressante não necessita, obrigatoriamente, estar cursando ou ter concluído o Ensino Médio; e
- IV-** o estabelecimento de conexões com a educação de jovens e adultos (EJA), em diferentes dimensões, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às necessidades do público-alvo.

Parágrafo único: Os cursos de formação inicial e continuada, doravante denominados Cursos FIC, são cursos regulamentados pelo IFNMG que visam a formação introdutória, a complementação e a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS

ampliação do nível de conhecimento teórico-prático em determinado domínio do saber, compreendendo também a qualificação profissional.

Seção 1

Da base legal

Art. 7º- Norteiam as Diretrizes e Normas para Oferta de Cursos Técnicos de Nível Médio Concomitante e/ou Subsequente Organizados por Itinerários Formativos as seguintes legislações e normativas:

I- Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

III- Decreto nº. 5.154, de 23 de julho de 2004;

IV- Lei nº. 11.741, de 16 de julho de 2008;

V- Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008;

VI- Parecer CNE/CP nº 7, de 19 de maio de 2020 e o Parecer CNE/CP nº 17, de 10 de novembro de 2020;

VII- Resolução CNE/CP nº 1, de 5 de janeiro de 2021; ;

VIII- Decreto nº. 8.268, de 18 de junho de 2014;

IX- Lei n.º 13.005, de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE);

X- Regulamento dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio do IFNMG; e

XI- Regulamento para Implantação, Reestruturação, Desativação Temporária, Reabertura e Extinção de Cursos do IFNMG.

CAPÍTULO II

Dos objetivos e princípios norteadores

Art 8º Os cursos técnicos organizados por itinerários formativos no IFNMG tem como objetivos e finalidades:

I- permitir ao estudante/trabalhador a qualificação, o aperfeiçoamento, a especialização, a atualização e a profissionalização para o mundo do trabalho, compatível com a complexidade tecnológica do mundo atual;

II- despertar nos cidadãos o interesse para o reingresso na escola, em cursos e programas que



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS

promovam a elevação de escolaridade e o aumento da consciência socioambiental, considerando-se o espaço onde atua;

III- qualificar e requalificar trabalhadores, preparando-os para que se dediquem a um tipo de atividade profissional a fim de promover seu ingresso e/ou reingresso no mercado de trabalho;

IV- proporcionar grau de conhecimento técnico e humanístico de modo que o estudante trabalhador se perceba como cidadão, sujeito de seu traçado de vida;

V- promover a verticalização de estudos, em níveis mais elevados, da Educação Profissional e Tecnológica; e

VI- contribuir com a justiça social, ao oferecer formas diversificadas, flexíveis e democráticas de acesso à educação formal.

Art. 9º São princípios norteadores da oferta de cursos técnicos organizados por itinerários formativos no IFNMG:

I- trabalho como princípio educativo, tendo sua integração com a ciência, a tecnologia e a cultura como base da proposta político-pedagógica e do desenvolvimento curricular;

II- articulação da Educação Básica com a Educação Profissional e Tecnológica, na perspectiva da integração entre saberes específicos para a produção do conhecimento e a intervenção social, assumindo a pesquisa como princípio pedagógico;

III- indissociabilidade entre educação e prática social, considerando-se a historicidade dos conhecimentos e dos sujeitos da aprendizagem;

IV- diversificação e flexibilização curricular;

V- trajetórias formativas diversificadas e atualizadas, segundo interesses dos sujeitos e possibilidades das instituições educacionais, nos termos dos respectivos projetos político-pedagógicos;

VI - pesquisa como princípio pedagógico;

VII- articulação com o desenvolvimento socioeconômico e os arranjos produtivos locais;

VIII- prática pedagógica orientada para a inclusão, a democratização do acesso, para o estímulo à permanência e o sucesso no percurso escolar; e

XI- promoção da inovação em todas as suas vertentes, especialmente a tecnológica, a social e a de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS

processos, de maneira incremental e operativa.

Art. 10- Para elaboração de um itinerário formativo no IFNMG é obrigatório considerar algumas condições fundantes, com o intuito de assegurar significado e função. São elas:

I- Os cursos e programas de Educação Profissional Técnica de Nível Médio são organizados por eixos tecnológicos, possibilitando itinerários formativos flexíveis, diversificados e atualizados, segundo interesses dos sujeitos e possibilidades das instituições educacionais, observadas as normas do respectivo sistema de ensino para a modalidade de Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

II- Possibilidade de visualizar os possíveis percursos do aluno e a sua progressão dentro de um determinado nível ou de um nível para outro, inclusive provenientes de outras instituições;

III- Os cursos e programas devem ser concebidos e estruturados de forma a permitir que o aluno possa, a partir dos seus interesses, anseios e necessidades, assim como pelas oportunidades geradas pelo mundo do trabalho, planejar a sua carreira profissional, considerando as suas perspectivas de empregabilidade, ascensão social e realização pessoal e profissional;

IV- Considerar o princípio da verticalização do ensino articulado ao princípio da continuidade da aprendizagem, de tal modo que os cursos e suas atividades educacionais sejam programadas de modo a garantir o progressivo avanço do aluno no seu processo de aprendizagem e escolarização, evitando-se interrupções e repetições de conteúdos e de experiências

V- Os itinerários formativos devem ser estruturados de modo articulado, com possibilidades de ingresso, conclusão e retorno a etapas formativas, mediante critérios de reconhecimento, validação e aproveitamento de estudos.

TÍTULO III

ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA E DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I

Do Planejamento

Art. 11 Os cursos de Educação Profissional e Tecnológica, na modalidade concomitante e/ou



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS

subsequente, podem ser organizados por itinerários formativos, observadas as orientações oriundas dos eixos tecnológicos conforme o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT) e a CBO.

Art. 12 O itinerário formativo deve contemplar a articulação de cursos e programas, configurando trajetória educacional consistente e programada, a partir de:

- I** - estudos sobre os itinerários de profissionalização praticados no mundo do trabalho;
- II** - estrutura sócio-ocupacional da área de atuação profissional; e
- III** - fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos de bens ou serviços.

Art. 13 Os itinerários formativos profissionais podem ocorrer dentro de um curso, de uma área tecnológica ou de um eixo tecnológico, de modo a favorecer a verticalização da formação na Educação Profissional e Tecnológica, possibilitando, quando possível, diferentes percursos formativos, incluindo programas de aprendizagem profissional, observada a legislação trabalhista pertinente.

Art. 14 É recomendado que os itinerários formativos sejam flexíveis, diversificados e atualizados, segundo interesses dos sujeitos, conforme a relevância para o contexto local e as reais possibilidades do *Campus* proponente, visando ao desenvolvimento de competências para o exercício da cidadania e específicas para o exercício profissional competente, na perspectiva do desenvolvimento sustentável.

Art. 15- A oferta de cursos técnicos por itinerários formativos no IFNMG se fundamenta na discussão de engenharias de currículo específicas, que estabelecem cargas horárias semanais específicas diferentes das praticadas regularmente nos cursos técnicos, além do uso de tecnologias de informação e comunicação (TIC).

§ 1º Busca-se a compatibilização dos tempos presenciais e ações a distância dos cursos com as cargas horárias de trabalho dos estudantes, como ação de apoio à permanência.

§ 2º A flexibilização das jornadas diárias, semanais e do próprio curso, ainda que possa estender o período total de conclusão do curso, deve ser fator de atratividade, aliado à possibilidade de aproveitamento de cada curso componente do itinerário em tempos diversos não necessariamente



contínuos.

§3º A flexibilização curricular, visando à promoção de trajetórias escolares diferenciadas para os diferentes públicos é recomendada.

§4º O PPC poderá prever processos seletivos próprios articulados, sempre que possível, com ações de busca ativa dos estudantes e trabalhadores.

CAPÍTULO II

Das formas de Oferta

Art. 16 Os cursos de Educação Profissional Técnica de nível médio, na modalidade concomitante e/ou subsequente, organizados por itinerários formativos poderão ocorrer das seguintes formas:

I - Curso Técnico organizado em módulos que constituem itinerário(s) formativo(s) e possui saídas intermediárias com possibilidade de certificações intermediárias que permitem alguma laboralidade;

II - Curso Técnico organizado em módulos que culmine em etapa com terminalidades, de livre escolha dos estudantes com diferentes proposições de Qualificação Profissional Técnica.

III- Curso FIC ou de Qualificação Profissional para o Trabalho que compõem itinerário(s) formativo(s) de um Curso Técnico.

§1º A carga horária mínima para itinerários formativos que compõem saídas intermediárias, curso FIC ou terminalidade de qualificação profissional que constituem itinerários formativos de um curso técnico deve ser de 20% (vinte por cento) da carga horária mínima prevista para a respectiva habilitação profissional, indicada no CNCT ou em outro instrumento que venha a substituí-lo.

§2º Os cursos a que se refere o inciso II do presente artigo são aqueles que apresentam no último módulo da matriz curricular a possibilidade de terminalidades com Qualificação Profissional Técnica diferentes de livre escolha dos estudantes, considerando:

- a) os itinerários formativos previstos recomendados CNCT e/ou pela CBO;
- b) o grau de empregabilidade da(s) formação(ões) ou especialidade(s) na região; e
- c) a autonomia do estudante para escolher a área de conhecimento e aperfeiçoamento na etapa final de formação do seu curso, conforme o seu interesse e afinidade.

§3º Os cursos a que se refere o inciso III do presente artigo são aqueles que ao invés de serem organizados em módulos são organizados em cursos FIC, que por meio do aproveitamento de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS

estudos possibilite acesso a uma formação profissional de nível técnica.

§4º No caso a que se refere o parágrafo anterior, a possibilidade de formação profissional de nível técnica se dará mediante matrícula e integralização de um Módulo de Terminalidade que possibilite alguma Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio (formação em curso técnicos), conforme o previsto pelo PPC do curso.

Art. 17 Os Cursos FIC que compõem itinerários formativos de cursos técnicos são ações do ensino que têm como objetivo socializar conhecimentos sistematizados para capacitar pessoas em atividades profissionais específicas, com vistas ao desenvolvimento ou aprimoramento do seu desempenho profissional e um manejo mais adequado de procedimentos e técnicas.

Parágrafo único: Segundo o Art. 3º do Decreto 5.154/2004, que regulamenta o Cap. III da LDB, “Os cursos e programas de Formação Inicial e Continuada de trabalhadores, incluídos a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização, em todos os níveis de escolaridade, poderão ser ofertados segundo itinerários formativos, objetivando o desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva e social”.

Art.18 Os Cursos FIC estão compreendidos nas seguintes categorias, quanto à sua natureza e finalidade:

- a) Formação inicial: são cursos de formação inicial que tem como objetivo oferecer noções básicas ou introdutórias a respeito de área específica do conhecimento ou de formação profissional, podendo ainda ter caráter de divulgação de conhecimentos e informações técnicas, científicas, artísticas e culturais ou revisão de conteúdos básicos de componentes curriculares de outros cursos.
- b) Formação continuada: são cursos de formação continuada que tem como objetivo atualizar e aprofundar conhecimentos, habilidades ou técnicas, atendendo a necessidades focalizadas de uma área do conhecimento ou de formação profissional.

CAPÍTULO III

Do mecanismos de Acesso

Art.19 As formas de acesso aos Cursos Técnicos ofertados através de itinerários formativos serão



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS

definidas pelo projeto pedagógico de cada curso.

§1º Em se tratando de cursos técnicos organizados em módulos que constituem itinerários formativos e possuem saídas intermediárias, o ingresso ocorrerá no próprio curso técnico.

§2º Em se tratando de cursos FIC que compõem itinerários formativos de cursos técnicos, o ingresso ocorrerá no (s) curso (s) FIC (s) que compõe (m) o primeiro itinerário formativo.

§3º A critério de cada Campus e/ou curso, vagas não preenchidas ou pré-programadas, em curso (s) FIC (s) que compõe (m) itinerários formativos de cursos técnicos, poderão ser disponibilizadas para o público, em geral, independente do interesse em curso (s) técnico (s), resguardados os requisitos para acesso.

§4º O processo de seleção poderá ser realizado por meio de sorteio, provas (exames), programas, análise curricular, análise de histórico, ordem de inscrições, entrevista, redação, e / ou por outras formas de ingresso, previstas no projeto do curso, e desenvolvidas pela própria instituição ou por instituições externas, contratadas ou conveniadas, resguardados os princípios legais e as normativas próprias do IFNMG.

Art.20 Em observância aos princípios da publicidade as informações relativas aos mecanismos de acesso aos Cursos Técnicos ofertados através de itinerários formativos, tais como local de inscrição, vagas, requisitos, entre outras, deverão estar estabelecidas em Edital específico.

Art.21 As vagas serão preenchidas, conforme ordem de classificação, podendo ser disponibilizada (s) vaga (s) para admissão de transferidos e diplomados, bem como reingresso para alunos desistentes.

CAPÍTULO IV

Do regime e vínculo escolar

Art.22 A matrícula é o ato pelo qual se dá a vinculação do candidato aprovado no Processo Seletivo para um dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio oferecidos pelo IFNMG, ou por transferência, observados os procedimentos pertinentes constantes no *Regulamento dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio do IFNMG*.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS

Art. 23 Independente da forma, modular, de qualificação profissional ou cursos FIC, é assegurado ao estudante matriculado nos cursos técnicos organizados por itinerários formativos o vínculo escolar com o IFNMG, bem como os direitos e deveres estabelecidos pelo *Regulamento Disciplinar discente dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio do IFNMG*.

CAPÍTULO V

Da estrutura e funcionamento dos cursos

Art. 24 A organização de cursos em itinerários formativos deve permitir que um campus centralize suas ações para determinados cursos, de acordo com os eixos tecnológicos, otimizando recursos e aproveitando tecnologias comuns (laboratórios e materiais), bem como o quadro de professores e técnicos administrativos.

Art.25 Deve-se garantir que o currículo dos cursos organizados em itinerários formativos do IFNMG, inspirados nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tenham como finalidade o pleno desenvolvimento do discente, a sua formação para o exercício da cidadania e a sua preparação para o mundo do trabalho.

Art. 26 Os cursos técnicos organizados por itinerários formativos do IFNMG são estruturados considerando-se as modalidades de educação presencial e a distância.

Parágrafo único: Nos termos do *Regulamento para oferta de carga horária a distância nos cursos presenciais de graduação e de educação profissional técnica de nível médio* é possível a oferta de carga horária a distância em cursos presenciais.

Art. 27 Para a elaboração do calendário escolar nos cursos técnicos organizados por itinerários formativos do IFNMG deve-se observar as normativas estabelecidas pelo *Regulamento dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio do IFNMG*, pelas normativas e orientações específicas e pelo *Regulamento para oferta de carga horária a distância nos cursos presenciais de graduação e de educação profissional técnica de nível médio*, quando for o caso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS

Art. 28 A duração dos cursos técnicos organizados por itinerários formativos deve observar a legislação vigente e as normas e diretrizes internas estabelecidas para os cursos técnicos na forma concomitante/subsequente no IFNMG.

Art.29 A organização curricular dos cursos ofertados através de itinerário formativo deve considerar os seguintes passos no seu planejamento:

I - adequação e coerência do curso com a vocação regional e às tecnologias e avanços dos setores produtivos pertinentes;

II - verticalização do ensino, quando possível;

III- definição do perfil profissional de conclusão do curso, projetado na identificação do itinerário formativo planejado, com base na profissionalização claramente identificados no mundo do trabalho, indicando as efetivas possibilidades de contínuo e articulado aproveitamento de estudos;

IV - identificação de conhecimentos, saberes e competências pessoais e profissionais definidoras do perfil profissional de conclusão proposto para o curso;

V - organização curricular flexível, por disciplinas ou componentes curriculares, projetos, núcleos temáticos ou outros critérios ou formas de organização, desde que compatíveis com os princípios da interdisciplinaridade, da contextualização e da integração entre teoria e prática, no processo de ensino e aprendizagem;

VI - definição de critérios e procedimentos de avaliação da aprendizagem;

VII - identificação das reais condições técnicas, tecnológicas, físicas, financeiras e de pessoal habilitado para implantar o curso proposto;

VIII - na elaboração do PPC deve-se observar o disposto no *Regulamento para Implantação, Reestruturação, Desativação Temporária, Reabertura e Extinção de Cursos do IFNMG*.

IX - previsão de implantação de mecanismos de avaliação da execução do respectivo PPC do curso organizado por itinerário formativo.

Art.30 No caso de Cursos técnicos organizados em módulos, além dos elementos exigidos pelo art.29 deste Regulamento, o PPC deverá indicar:

I- na matriz curricular as possibilidades de certificação intermediária;

II- o perfil profissional correspondente a cada certificação intermediária e o detalhamento das



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS

habilidades da qualificação profissional técnica para o exercício no mundo do trabalho;

III- a descrição dos componentes curriculares do eixo de formação profissional, assim como sua carga horária.

Art.31 No caso de Curso Técnico organizado em módulos que culmine em etapa com terminalidades, de livre escolha dos estudantes com diferentes proposições de Qualificação Profissional Técnica, além dos elementos exigidos art.29 deste Regulamento, o PPC deverá indicar:

I- a matriz curricular com as diferentes possibilidades de terminalidade com Qualificação Profissional Técnica;

II- o perfil profissional correspondente a cada terminalidade e o detalhamento das habilidades da qualificação profissional técnica daquela de cada terminalidade para o exercício no mundo do trabalho;

III- a descrição dos componentes curriculares que compõem as terminalidades de Qualificação Profissional Técnica, assim como sua carga horária.

Art.32 No caso de Cursos FIC que compõe o itinerários formativos de um curso técnico concomitante/ subsequente organizado por Itinerários Formativos, devendo apresentar, além dos elementos exigidos pelo art.29 deste Regulamento, o PPC deverá indicar:

I- a matriz curricular de cada curso FIC, bem como a matriz final com a apresentação da formação técnica proposta;

II- o perfil profissional correspondente a cada Curso FIC e o detalhamento das habilidades da qualificação profissional técnica para o exercício no mundo do trabalho;

III- a descrição dos componentes curriculares do eixo de formação profissional dos cursos FIC e do curso técnico proposto, assim como sua carga horária;

IV- a obrigatoriedade ou não de que os FIC sejam cursados em sequência e de forma contínua.

Art.33 A prática pedagógica docente nos cursos organizados por itinerários formativos deverá se pautar:

I – na valorização dos conhecimentos prévios e experiências extra escolares dos discentes;

II – no reconhecimento das especificidades do discente, especialmente:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS

- a) as relacionadas às diferentes gerações, por um diálogo intergeracionais;
- b) os diversos percursos escolares e profissionais;
- c) os diferentes ritmos de aprendizagem;
- d) as relacionadas às questões de gênero e sexualidade;
- e) as relacionadas às diferenças étnico-raciais;
- f) as relacionadas às pessoas com deficiência e com necessidades específicas;
- g) as relacionadas à origem territorial, urbana ou do campo;

III – no trabalho coletivo entre docentes e técnicos administrativos em educação envolvidos no curso;

IV – no diálogo entre instituição e comunidade;

V – na interdisciplinaridade;

VI – estratégias e técnicas didático-metodológicas;

VII – no uso das TIC.

Art. 34 A avaliação da aprendizagem e a avaliação institucional recomendadas nas propostas pedagógicas dos cursos técnicos organizados por itinerários formativos devem observar as determinações estabelecidas pelo regulamento, normas e diretrizes estabelecidas para o funcionamento dos cursos técnicos na forma concomitante/subsequente no IFNMG.

Art. 35 O aproveitamento de estudos e/ou de conhecimentos e experiências anteriores no âmbito dos cursos técnicos organizados por itinerários formativos será concedido mediante as mesmas regras e procedimentos estabelecidas pelo regulamento, normas e diretrizes estabelecidas para o funcionamento dos cursos técnicos na forma concomitante/subsequente no IFNMG.

CAPÍTULO VI

Dos cadastros e registros

Art. 36 Os dados, as informações e os estudantes dos Cursos Técnicos organizados em módulos que constituem itinerário(s) formativo(s) com certificações intermediárias e/ou culmine em diferentes proposições de Qualificação Profissional Técnica serão registrados no sistema acadêmico e de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS

gestão institucional, bem como nos sistemas nacionais como Cursos Técnicos (nível médio).

Art.37 Os dados, as informações e os estudantes dos Cursos FIC que compõem itinerário(s) formativo(s) de um Curso Técnico devem ser registrados no sistema acadêmico e de gestão institucional, bem como nos sistemas nacionais como Cursos FIC podendo ser registrados em duas categorias:

I- Formação Inicial (com carga horária mínima de 160 horas/aula);

II- Formação Continuada (sem exigência de carga horária mínima).

Parágrafo único: Os cursos a que se refere o caput deste artigo, devem ter duração de no mínimo 20 horas e 3 dias para ser reconhecido como curso técnico pelo Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (Sistec) - Portaria nº 1, de 3 de janeiro de 2018 - Guia de Referência Metodológica.

Art.38 No(s) módulo(s) de terminalidade dos Cursos Técnicos organizados em Cursos FIC que compõem itinerário(s) formativo(s), os dados, as informações e os estudantes do curso serão registrados no sistema acadêmico e de gestão institucional, bem como nos sistemas nacionais como Cursos Técnicos (nível médio).

Parágrafo único: O(s) módulo(s) de terminalidade dos cursos a que se refere o caput deste artigo, devem ter duração de no mínimo 1 ano para ser reconhecido como curso técnico pelo Sistec.

CAPÍTULO VII

Da certificação

Art. 39 Os certificados dos Cursos Técnicos Concomitantes e/ou Subsequentes ofertados por Itinerário Formativo, no IFNMG, serão expedidos pelo Registro Escolar de cada campus em modelo padrão definido em portaria emitida pela Reitoria ou conforme o estabelecido pelos regulamentos internos.

Art. 40 Os certificados dos Cursos FICs que compõem cursos técnicos serão expedidos pelo Registro Escolar de cada campus em modelo padrão definido em portaria emitida pela Reitoria ou conforme o estabelecido pelos regulamentos internos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS

Art.41 No caso dos Cursos Técnicos compostos por Cursos FIC, o certificado de conclusão do curso será emitido pelo Registro Escolar de cada campus em modelo padrão definido em portaria emitida pela Reitoria ou conforme o estabelecido pelos regulamentos internos:

I- mediante aproveitamento de estudos dos Cursos FIC que compõem a formação de nível técnico prevista no PPC;

II- após a conclusão do Módulo de Terminalidade que possibilita a Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio (formação em curso técnicos), nos termos estabelecidos pelo PPC.

TÍTULO IV MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA OFERTA

CAPÍTULO I

Do monitoramento e acompanhamento da forma de oferta por itinerário formativo

Art. 42 O monitoramento e o acompanhamento da forma de oferta por itinerário formativo deverá ser efetivado por meio de ações individuais ou coletivas da Pró-Reitoria de Ensino (PROEN) e/ou dos *campi* ofertantes a partir das suas Direções de Ensino e/ou Coordenação de Curso.

Art.43 As ações a que se referem o parágrafo anterior visam o cumprimento do estabelecido e o atendimento das orientações estabelecidas pela resolução e outras definidas, conjuntamente, que darão suporte, sobretudo, no que tange a carga horária e a organização do currículo.

Art. 44 O Núcleo Pedagógico, conforme organização de cada *Campus*, exercerá a assessoria pedagógica, de forma direta, auxiliando na(s):

I- concepção e adequação dos PPC's;

II- realização de atividades relacionadas à prática pedagógica;

III- discussões e proposições das normativas que regem a Educação, nessa modalidade;

IV- prestando assessoria em relação à legislação vigente sobre a temática, a fim de resguardar as práticas e ações desenvolvidas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS

Art.45 Deverá ser organizado pela PROEN e pelos *campi* do IFNMG formação continuada para servidores que atuarão nos cursos organizados por Itinerário Formativo.

CAPÍTULO II

Da Avaliação da forma de oferta por itinerário formativo

Art.46 A avaliação do processo consistirá em um diagnóstico quantitativo e qualitativo dos currículos organizados por Itinerário Formativo pelos *campi* do IFNMG.

Art.47 Para o diagnóstico quantitativo serão analisados:

- I- o número de currículos ofertados;
- II- as taxas de evasão e retenção.

Art.48 No que diz respeito ao diagnóstico qualitativo será analisado:

- I- questionários com estudantes e docentes para obtenção de resultados a respeito da aplicação do novo currículo e da avaliação da aprendizagem.
- II- avaliação de ações e atividades desenvolvidas pelo *campus* para implementação, a fim de diagnosticar os desafios à construção do currículo organizado por Itinerário Formativo.

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.49 Os casos omissos serão resolvidos pelas Direções de Ensino dos *campi* e/ou Pró Reitoria de Ensino.

Art. 50 Este regulamento entra em vigor na data da publicação da sua resolução de aprovação.